

SALIENTAMOS QUE DEVERA SER ATENDIDA T ODA A LEGISLACAO EDILICIA INCIDENTE, BEM COMO SEREM CONSULTADOS O S ORGAOS DE PRESERVAÇAO ESTADUAL E FEDERAL.

I - O INTERESSADO TER A O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA RETIRAR (S)

DOCUMENTO(S) APRE SENTADO(S), APOS O QUE O PROCESSO SERA ARQUIVADO.

2014-0.298.047-3 CONDOMINIO CONJUNTO NACIONAL DEFERIDO

COM BASE NO DISPOSTO NOS ARTIGOS 18 E 21 DA LEI N. 10.032, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1985, A DIRETORIA DO DEPARTAMENTO DO PATRIMONIO HI STORICO, MANIFESTA-SE FAVORAVELMENTE AO EVENTO DENOMINADO "PROJET O LUZ E MOVIMENTO - 2 EDICAO", PROJECOES NA FACHADA DO 2 TERRACO DO EDIFICIO, EM SUA FACE VOLTADA PARA A AVENIDA PAULISTA, 2023, A PARTIR DE TORRES METALICAS INSTALADAS NO CONDOMINIO EDIFICIO BA RAO DE AMPARO, LOCALIZADO NA AVENIDA PAULISTA, 2006, NO PERIODO C OMPREENDIDO ENTRE OS DIAS 08 A 15 DE NOVEMBRO DE 2014, DAS 19H00 AS 22H00.

RESSALTAMOS QUE A PRESENTE AUTORIZACAO NAO ISENTA O INT ERESSADO DA MANIFESTACAO DOS OUTROS ORGA-OS AFINS, EM ESPECIAL DA CPPU E DA SUBPREFEITURA DA SE.

CENTRO CULTURAL SÃO PAULO

CENTRO CULTURAL - EXPEDIENTE

DOAÇÃO DOS MATERIAIS DE PROPRIEDADE DA CIA DAS LICENÇAS LICENCIAMENTOS LTDA

2014-0.314.548-9 I – À vista da manifestação da Assessoria Jurídica às fls. 23/24, que acolho, e com fundamento no artigo 1º do Decreto Municipal nº 40.384/2001, **AUTORIZO** o recebimento em doação dos materiais descritos abaixo, de propriedade da COMPANHIA DAS LICENÇAS LICENCIAMENTOS LTDA., CNPJ nº 08.261.665/0001-60, legalmente representado pelos Srs. Arnaldo Spindel (CPF nº 667.251.788-04) e Ricardo Ribenboim (CPF 636.833.938-15) para integrar o patrimônio da Secretaria Municipal de Cultura e serem utilizados pelo Centro Cultural São Paulo: 15 (quinze) puffes; 02 (dois) acrílicos de cristal; 08 (oito) cavaletes de madeira, dimensões 75 x 80 cm; 04 (quatro) MDF 18 mm (tempo de MDF); 01 (um) portable DVD – marca Mixi.

COORDENADORIA DO SISTEMA MUNICIPAL DE BIBLIOTECAS

APROVAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

- Nos termos do disposto no artigo 16, do Decreto n.º 48.592 de 06/08/2007, **APROVO** a presente prestação de contas do Processo de Adiantamento n.º 2014-0.222.756-2, em nome de **Maria de Lourdes Martins dos Reis**, referente ao período de 29/08/2014 a 31/08/2014, no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais).

DEPTO DE PATRIMÔNIO HISTÓRICO

PROCESSO Nº. 2014-0.323.080-0

INTERESSADO: SECRETARIA DA CASA CIVIL DO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

ASSUNTO: Cessão de 06 (seis) presépios do Acervo do Pavilhão das Culturas Brasileiras

I –À vista dos elementos constantes do presente, em especial a em face das manifestações da Comissão de Avaliação (fl. 21) e da Assessoria Jurídica, AUTORIZO, com fundamento nos artigos 70, inciso VI e 111 da Lei Orgânica do Município de São Paulo combinados com o artigo 6º, inciso II do Decreto Municipal nº 19.512, de 20 de março de 1984, com a redação dada pelo Decreto Municipal nº 54.063, de 03 de julho de 2013, a cessão gratuita 6 (seis) presépios pertencentes ao acervo do Pavilhão das Culturas Brasileiras, discriminados nas fls. 06/09, para integrarem a 4ª Exposição Anual de Presépios no Palácio dos Bandeirantes, em São Paulo, no dia 05 de dezembro de 2014 a 11 de janeiro de 2015.

II – Caberá a cessionária arcar com todos os custos de coleta, embalagem e transporte das obras, efetuado por empresa especializada e o seguro específico (prego a prego) para o período do empréstimo. O processo será acompanhado pelas restauradoras da curadoria do Acervo Artístico-Cultural dos Palácios do Governo, que elaborarão o laudo técnico das obras quando da coleta e devolução, e a montagem será realizada por equipe de profissionais.

DEPTO BIBLIOTECA MÁRIO DE ANDRADE

CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO

2014-0.326.147-0 - SMC/BMA - Celebração de Termo de Parceria com os professores Mariana Teixeira Marques, André Luiz Barros da Silva e Clara Carnicero de Castro.

À vista dos elementos coligidos ao presente, especialmente a manifestação da Assessoria Jurídica desta Pasta, que acolho, e com fundamento no Decreto Municipal nº 51.300/10; art. 2º, inciso VIII da Lei Municipal nº 8.204/75; art. 4º, X e 14 da Lei municipal nº 15.052/09; combinados com o art. 116 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, no exercício da competência atribuída a mim pela Portaria nº 74/2010 SMC-G, AUTORIZO a celebração de convênio com os professores MARIANA TEIXEIRA MARQUES, inscrita no CPF sob o nº 132.154.628-93; ANDRÉ LUIZ BARRROS DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 000.479.807-45; e CARLA CARNICERO DE CASTRO, inscrita no CPF sob o nº 294.837.718-89, para que, em comunhão de esforços com a Biblioteca Mário de Andrade, seja realizado o Colóquio Internacional “Sade e o limite: 274 anos de transgressões”, no período de 15 a 17 de dezembro de 2014, nos termos da proposta de fls. 02/5.

FUNDAÇÃO THEATRO MUNICIPAL

GABINETE DO PRESIDENTE

ADICIONAL BOLSA AUXILIO OER

1995-0.018.535-0 A vista dos elementos constantes do presente e com fundamento nos incisos I, II e III do artigo 24 da Lei Municipal nº 11.227/92, alterados pelo artigo 22 da Lei Municipal nº 11.231/92, AUTORIZO a concessão de adicional sobre a Bolsa-Auxílio dos Instrumentistas Pré-Profissionais abaixo indicados, a partir da respectiva data de aniversário:

Instrumentista	Data de aniversário	Percentual adicional
Aline de Sousa Viana	25/10/2014	7 %
Gabriel Sereda de Oliveira	03/10/2014	5 %
Rubens do Nascimento Silva	03/10/2014	5 %

EDUCAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 6.566, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2014.

Dispõe sobre a implantação e implementação do Núcleo de Apoio e Acompanhamento para a Aprendizagem – NAAPA, nas Diretorias Regionais de Educação da Secretaria Municipal de

Educação, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO:

- a Lei Federal nº 5.766/71, de 20/12/71, que cria o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Psicologia e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.742, de 07/12/93, de que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 9.394, de 20/12/96, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

- a Lei Federal nº 8.069, de 13/07/90, dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências;

- a Lei Municipal nº 15.719, de 24/04/13, que dispõe sobre a implantação de Assistência Psicopedagógica em toda a Rede Municipal de Ensino;

- a Lei Municipal nº 15.960, de 08/01/14, que institui o Serviço de Assistência Psicológica ao Estudante na Rede Municipal de Ensino;

- o contido no Decreto nº 45.415, de 18/10/04, que estabelece diretrizes para a Política de Atendimento a Crianças, Adolescentes, Jovens e Adultos com Necessidades Educacionais Especiais no Sistema Municipal de Ensino;

- o contido no Decreto nº 51.778, de 14/09/10, que institui a Política de Atendimento de Educação Especial, por meio do Programa Inlclui;

- o estabelecido no Decreto nº 54.452, de 10/10/13, que institui o “Programa de Reorganização Curricular e Administrativa, Ampliação e Fortalecimento da Rede Municipal de Ensino – Mais Educação São Paulo”;

- o contido no Decreto nº 54.769, de 17/01/14, que regulamenta a Lei nº 15.719, de 24/04/13, que dispõe sobre a implantação de Assistência Psicopedagógica em toda a Rede Municipal de Ensino;

- o contido no Decreto nº 55.309, de 17/07/14, que regulamenta a Lei nº 15.960, de 08/01/14, que institui o Serviço de Assistência Psicológica ao Estudante na Rede Municipal de Ensino;

- o contido no Programa de Metas do Governo Municipal 2013/2016;

- o estabelecido na Portaria SME nº 5.930, de 14/10/13, que regulamenta o Decreto nº 54.452, de 10/10/13, que institui, na SME, o “Programa de Reorganização Curricular e Administrativa, Ampliação e Fortalecimento da Rede Municipal de Ensino –Mais Educação- São Paulo”;

- a Orientação Normativa SME nº 01, de 02/12/13, que promove orientações sobre a “Avaliação na Educação Infantil – Aprimorando Olhares”;

- as diretrizes da Política Educacional da Secretaria Municipal de Educação, com foco na Gestão Pedagógica, no acesso e permanência do educando na Educação Básica e na melhoria da qualidade de ensino;

- a necessidade de melhoria dos resultados das aprendizagens obtidos nas avaliações internas e externas empregadas como parâmetros na definição das estratégias e ações pedagógicas visando ao constante aprimoramento da qualidade de ensino;

- a necessidade de efetivar a articulação entre os serviços de Educação, Saúde, Assistência Social, dos Direitos Humanos e da Justiça, entre outros, visando o fortalecimento de uma Rede de Proteção Social no território;

- a importância da convivência democrática nas Unidades Educacionais entre a comunidade escolar de modo a criar práticas educativas visando à valorização da mediação de conflitos, a cultura do respeito, a diversidade e o pluralismo de ideias;

- que o Núcleo Multidisciplinar vinculado à SPDm, com serviço conveniado nos termos da Portaria SME nº 5.594, de 28/11/11, demonstrou receber demanda superior a 50% de educandos encaminhados com outras questões que não às específicas da Educação Especial;

- a importância de garantir a continuidade do trabalho desenvolvido pelo Núcleo Multidisciplinar em apoio ao CEFAL – Centro de Formação e Acompanhamento à Inclusão, às equipes educacionais e às famílias dos educandos público alvo da Educação Especial.

RESOLVE:

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - O Núcleo de Apoio e Acompanhamento para a Aprendizagem – NAAPA, criado nos termos do artigo 4º do Decreto nº 55.309, de 17/07/14 será implantado em cada uma das Diretorias Regionais de Educação – DREs, vinculado às Diretorias de Orientação Técnico-Pedagógicas – DOTs-P e terá como objetivos:

I - articular e fortalecer a Rede de Proteção Social no(s) território(s);

II- apoiar e acompanhar as equipes docentes e gestoras no processo de ensino-aprendizagem dos educandos

que apresentam dificuldades no processo de escolarização, decorrentes de suas condições individuais, familiares ou sociais que impliquem em prejuízo significativo no processo de ensino-aprendizagem;

III – realizar, no NAAPA, avaliação multidisciplinar aos educandos, mediante análise da solicitação da Equipe Gestora.

§1º - O serviço descrito no caput deste artigo não se caracterizará como atendimento terapêutico, tanto nas Unidades Educacionais quanto nas Diretorias Regionais de Educação-DREs.

§2º - Os serviços do NAAPA deverão ser organizados e desenvolvidos considerando:

I- os Projetos Político-Pedagógicos das Unidades Educacionais;

II- a visão de currículo como construção sócio-histórico-cultural e instrumento privilegiado da constituição de identidades e subjetividades, com a participação intensa da Comunidade Educativa;

III- a cultura da escola, gestão escolar, acompanhamento e organização de práticas que reconheçam, considerem, respeitem e valorizem a diversidade humana, as diferentes maneiras e tempos para aprender.

Art. 2º - O NAAPA será composto por uma equipe multidisciplinar constituída por:

I – 01 (um) Coordenador;

II - 02 (dois) Psicopedagogos;

III - 02 (dois) Psicólogos;

IV - 01 (um) Fonoaudiólogo;

V - 01 (um) Assistente Social; e

VI – 01 (um) Auxiliar Técnico de Educação.

§ 1º - Os profissionais aludidos no caput deste artigo serão nomeados/designados para cada Diretoria Regional de Educação na seguinte conformidade:

I – 1 (um) Coordenador do NAAPA, nomeado Assistente Técnico Educacional I, dentre os integrantes da Carreira do Magistério Municipal, observada as atribuições para a função;

II – 2 (dois) Psicopedagogos e 1(um) Psicólogo, designados para a função, dentre os integrantes da Carreira do Magistério Municipal, observada a habilitação específica para cada função;

III – 1(um) Psicólogo, 01(um) Fonoaudiólogo e 1(um) Assistente Social, contratados por entidade sem fins lucrativos, por meio do convênio firmado com a Secretaria Municipal de Educação;

IV - 1 (um) Auxiliar Técnico de Educação, dentre os integrantes do Quadro dos Profissionais de Educação.

§ 2º - Os NAAPAS serão coordenados por um profissional integrante da Carreira do Magistério Municipal, referido no inciso I do § anterior, com desejável experiência em:

I - Alfabetização;

II – Formação de Professores;

III – trabalhos relativos à inclusão de Alunos com Deficiência, Transtorno Global do Desenvolvimento - TGD, Altas Habilidades/Superdotação, nas classes comuns da Rede Municipal de Educação;

IV – mediação de conflitos.

§ 3º - Excepcionalmente, desde que justificada a necessidade, o Diretor Regional de Educação da DRE, poderá solicitar a autorização para a designação de outros profissionais da Rede Municipal de Ensino, para as funções de Psicopedagogo e Psicólogo, além do módulo mínimo, previsto no caput deste artigo, mediante anuência do Secretário Municipal de Educação.

Art. 3º - O NAAPA deverá funcionar em espaço adequado e com acessibilidade arquitetônica, de modo que ofereça condições para a interlocução com os diferentes setores da DRE, em especial, DOT-P, CEFAL, Supervisão Escolar e Programas Especiais bem como com os serviços de Saúde, da Assistência Social, dos Direitos Humanos, do Judiciário, dentre outros, para a construção de uma Rede de Proteção Social no território.

Parágrafo Único - O espaço do NAAPA deverá possibilitar:

a) o atendimento aos educandos, seus familiares/responsáveis, às equipes das Unidades Educacionais e aos profissionais da DRE;

b) a organização do acervo de materiais específicos para o trabalho;

c) o desenvolvimento de atividades de avaliação multidisciplinar;

d) a organização de reuniões específicas para estudos de caso e planejamento de ações junto às Unidades Educacionais. e)

Art. 4º - O NAAPA deverá elaborar seu Plano de Trabalho, articulado com o Plano de Trabalho da própria DRE, e seus diferentes setores, efetuando sua revisão anual, em consonância com as diretrizes da Política Educacional da SME, contendo: justificativa, objetivos, serviços a serem realizados, cronograma de trabalho, estratégias para o mapeamento da demanda do território, identificação e atribuições dos profissionais da equipe do NAAPA, tipos de instrumentos de avaliação a serem desenvolvidos pela equipe multidisciplinar, plano de formação continuada, avaliação e recursos físicos, humanos e materiais envolvidos.

Art. 5º - O NAAPA terá as seguintes atribuições:

I – realizar o serviço itinerante, mediante as necessidades apontadas pelas Unidades Educacionais;

II – realizar avaliação multidisciplinar, com enfoque pedagógico, a qual efetivamente contribua para as ações pedagógicas, envolvendo os educadores das Unidades Educacionais com a participação das famílias e/ou responsáveis e, se preciso for, de profissionais que compõem a Rede de Proteção Social do território;

III – identificar dificuldades e necessidades da Equipe Escolar em relação aos educandos, público-alvo desse serviço;

IV - organizar estudos de caso, com os educadores envolvidos, a Equipe do NAAPA e, se necessário, discuti-los com os profissionais que compõem a Rede de Proteção Social do território;

V – elaborar relatório dos atendimentos realizados com o devido registro virtual e/ou físico;

VI – oferecer orientações aos profissionais das DREs, às Equipes Escolares e aos familiares e/ou responsáveis, a fim de contribuir com o processo educacional;

VII – orientar as Equipes Escolares na construção e implantação de ações para a mediação de conflitos nas Unidades Educacionais, quando necessário;

VIII – realizar encaminhamentos e intermediações junto aos serviços de Saúde, da Assistência Social, dos Direitos Humanos e da Justiça, dentre outros;

IX - articular e fortalecer a Rede de Proteção Social no território, visando à integralidade de atendimento ao município, participando e/ou organizando reuniões intersetoriais junto aos serviços públicos (CRAS, CREAS, CCA, CJ, UBS, NASF, CAPS(s), Conselhos Tutelares, entre outros), entidades parceiras e às Unidades Educacionais;

X – promover atividades formativas destinadas à Comunidade Escolar sobre temas relevantes a sua área de atuação, em parceria com DOT P, CEFAL, Supervisão Escolar e Programas Especiais;

XI – participar de eventos realizados pela DRE/SME divulgando as experiências de apoio e acompanhamento ao processo de ensino- aprendizagem, efetivadas pelo NAAPA em conjunto com as Equipes Escolares;

XII – desenvolver ações em parceria e apoio ao CEFAL nos processos de avaliação, orientação e encaminhamentos dos educandos com deficiência, Transtornos Globais do Desenvolvimento - TGD e altas habilidades/superdotação.

Art. 6º – O Coordenador do NAAPA, em sua atuação profissional, deverá considerar os contextos sociais, educacionais e o Projeto Político-Pedagógico das Unidades Educacionais atendidas, em articulação com as áreas da Saúde, da Assistência Social, dos Direitos Humanos, da Justiça, dentre outros, mediante as necessidades apontadas pelas Unidades Educacionais, vinculadas à DRE de seu exercício, e realizar o serviço itinerante desempenhando as seguintes atribuições:

I – coordenar a elaboração, implementação e avaliação do Plano de Trabalho do NAAPA;

II – orientar a Equipe do NAAPA e as Equipes Escolares na identificação das demandas dos educandos, público-alvo desse serviço, conforme artigo 1º desta Portaria;

III – articular a Equipe do NAAPA aos setores da DRE favorecendo a identificação dos serviços disponíveis nas áreas da Educação, da Saúde, da Assistência Social, dos Direitos Humanos e da Justiça, dentre outros, visando o fortalecimento do trabalho intersetorial e da Rede de Proteção Social no território;

IV – participar de estudos de caso, com os educadores envolvidos, a Equipe do NAAPA e, se necessário, discuti-los com os profissionais que compõem a Rede de Proteção Social do território;

V – discutir com a Equipe do NAAPA e demais profissionais envolvidos os critérios para os encaminhamentos necessários, considerando as discussões realizadas e/ou a documentação disponibilizada pela Unidade Escolar, família e/ou responsáveis;

VI – garantir formação continuada para a equipe do NAAPA, de acordo com as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação - SME, consideradas as necessidades locais;

VII – acompanhar a atuação da Equipe do NAAPA junto às Unidades Educacionais, considerando as demandas apresentadas;

VIII – participar das atividades de formação continuada promovidas e previstas pela SME, com vistas ao constante aprimoramento da ação educativa;

IX – orientar a equipe do NAAPA na elaboração de registros das ações e avaliações realizadas junto aos educandos e às Unidades Educacionais, de forma colaborativa numa visão multidisciplinar e interdisciplinar.

Art. 7º - Compete ao Psicopedagogo, no âmbito de sua atuação profissional, considerar os contextos sociais, escolares, educacionais e o Projeto Político-Pedagógico das Unidades Educacionais atendidas, em articulação com as áreas da Saúde, da Assistência Social, dos Direitos Humanos, da Justiça, dentre outros, e realizar o serviço itinerante desempenhando as seguintes atribuições:

I – reconhecer e avaliar os educandos com dificuldades frente às exigências educacionais, em conjunto com a Equipe do NAAPA;

II - participar de reuniões internas para avaliar as ações desenvolvidas junto aos educandos, equipes escolares, famílias e/ou responsáveis;

III – propor às Unidades Educacionais a aquisição de recursos pedagógicos que contribuam com o processo de ensino-aprendizagem;

IV – auxiliar a Equipe Educacional na identificação e na elaboração de planos de ação frente às necessidades dos educandos público-alvo do NAAPA;

V – desenvolver ações de formação continuada, em parceria com a DRE/DOT P, CEFAL, Supervisão Escolar e Programas Especiais, que contribuam com a equipe gestora e docente na identificação, acompanhamento e encaminhamentos necessários às diferentes situações de aprendizagem, bem como no que se refere aos casos de suspeita ou efetiva violação de direitos da criança e do adolescente;

VI – atender e orientar as famílias e educadores para a busca de estratégias de apoio e acompanhamento para o desenvolvimento dos educandos e, quando houver necessidade, o encaminhamento para os profissionais de outras áreas, em parceria com as Unidades Educacionais;

VII - apoiar e acompanhar as ações pertinentes já existentes nas Unidades Educacionais;

VIII – participar de atividades formativas destinadas às comunidades escolares sobre temas relevantes de sua área de atuação;

IX – comprometer-se com a articulação intersetorial no território, visando à integralidade de atendimento ao município, o apoio às Unidades Educacionais e o fortalecimento da Rede de Proteção Social.

Parágrafo Único - O serviço de que trata o “caput” deste artigo será prestado por um profissional integrante da Carreira do Magistério, portador de certificado de curso de especialização em Psicopedagogia em nível de pós-graduação, expedido por instituições autorizadas ou credenciadas nos termos da legislação em vigor, a ser designado por ato oficial do Secretário Municipal de Educação, para exercer a função de Psicopedagogo, nas Diretorias Regionais de Educação e convocado para cumprimento de Jornada Especial de 40 (quarenta) horas de trabalho semanais – J 40.

Art. 8º - Compete ao Psicólogo, em sua área de atuação, considerar os contextos sociais, escolares, educacionais e o Projeto Político-Pedagógico das Unidades Educacionais atendidas, em articulação com as áreas da Saúde, da Assistência Social, dos Direitos Humanos, da Justiça, dentre outros, e realizar o serviço itinerante, desempenhando as seguintes atribuições:

I – reconhecer e avaliar os educandos com dificuldades frente às exigências educacionais, em conjunto com a Equipe do NAAPA;

II - participar de reuniões internas para avaliações das ações desenvolvidas junto aos educandos, equipes escolares, famílias e/ou responsáveis;

III – desenvolver ações de formação continuada, em parceria com a DRE/DOT P, CEFAL, Supervisão Escolar e Programas Especiais, que contribuam com a equipe gestora e docente na identificação, acompanhamento e encaminhamentos necessários às diferentes situações de aprendizagem, bem como no que se refere aos casos de suspeita ou efetiva violação de direitos da criança e do adolescente;

IV – auxiliar a Equipe Educacional na identificação e na elaboração de planos de ação frente às necessidades dos educandos, público-alvo do NAAPA;

V – orientar as equipes educacionais na promoção de ações que auxiliem na integração família/educando/escola e nas ações necessárias à superação de estigmas que comprometam o desempenho escolar dos educandos;

VI – auxiliar na elaboração de hipótese diagnóstica e no encaminhamento de educandos com deficiência, transtorno global do desenvolvimento - TGD, altas habilidades/superdotação, em apoio ao CEFAL, para os serviços da Saúde, da Assistência Social, dentre outros;

VII – atender e orientar as famílias e educadores na busca de estratégias de apoio e acompanhamento para o desenvolvimento dos educandos e, quando houver necessidade, o encaminhamento para os profissionais de outras áreas, em parceria com as Unidades Educacionais;

VIII – apoiar e acompanhar as ações pertinentes já existentes nas Unidades Educacionais;

IX – participar de atividades formativas destinadas à comunidade escolar sobre temas relevantes da sua área de atuação;

X – comprometer-se com a articulação intersetorial no território, visando à integralidade de atendimento ao município, o apoio às Unidades Educacionais e o fortalecimento da Rede de Proteção Social.

§1º - O serviço de que trata o “caput” deste artigo será prestado por:

I – 1(um) profissional da Educação a ser designado por ato oficial do Secretário Municipal de Educação, para exercer a função de Psicólogo, nas Diretorias Regionais de Educação e convocado para cumprimento de Jornada Especial de 40 (quarenta) horas de trabalho semanais – J 40, sendo 30 horas de trabalho destinadas à função de Psicólogo e 10 horas destinadas aos trabalhos pedagógicos, exclusivamente.

II – 1 (um) profissional contratado por entidade sem fins lucrativos, conveniada com a Secretaria Municipal de Educação. § 2º - Os Psicólogos referidos no parágrafo anterior deverão ser habilitados em curso de graduação em Psicologia, com disciplinas relacionadas à Psicologia Escolar/ Educacional e/ou Graduação em Psicologia com especialização em Psicologia Escolar/ Educacional e inscrito anualmente no Conselho Regional de Psicologia (CRP), conforme Lei Federal nº 5.766/1971.

Art. 9º – Compete ao Fonoaudiólogo, em sua área de atuação, considerar os contextos sociais, escolares, educacionais e o Projeto Político-Pedagógico das Unidades Educacionais atendidas, em articulação com as áreas da Saúde, da Assistência Social, dos Direitos Humanos, da Justiça, dentre outros, e realizar o serviço itinerante, desempenhando as seguintes atribuições:

I – realizar, em conjunto com a Equipe do NAAPA, avaliação das necessidades específicas dos educandos, público alvo desse serviço;

II - participar de reuniões internas para avaliações das ações desenvolvidas com os educandos, equipes escolares, famílias e/ou responsáveis;

III - contribuir para a avaliação fonoaudiológica dos educandos, apontando necessidades e realizando os encaminhamentos necessários;

IV - auxiliar na elaboração de hipótese diagnóstica e no encaminhamento de educandos com deficiência, transtorno global do desenvolvimento - TGD, altas habilidades/superdotação, em apoio ao CEFAL, para os serviços da Saúde, da Assistência Social, dentre outros;

V – participar de atividades formativas destinadas à comunidade escolar sobre temas relevantes da sua área de atuação, inclusive quanto aos recursos de tecnologia assistiva e uso de sistemas de comunicação alternativa e aumentativa e disfagia;

VI – atender e orientar as famílias e educadores na busca de estratégias de apoio e acompanhamento para o desenvolvimento dos educandos e, quando houver necessidade, o encaminhamento para os profissionais de outras áreas, em parceria com as Unidades Educacionais;

VII – apoiar e acompanhar as ações pertinentes já existentes nas Unidades Educacionais;

VIII – comprometer-se com a articulação intersetorial no território, visando à integralidade de atendimento ao município, o apoio às Unidades Educacionais e o fortalecimento da Rede de Proteção Social.

Parágrafo Único - O serviço de que trata o caput deste artigo será prestado por um profissional contratado por entidade sem fins lucrativos, conveniada com a Secretaria Municipal de Educação, devidamente habilitado em curso de graduação em Fonoaudiologia.

Art. 10 – Compete ao Assistente Social, em sua área de atuação profissional, considerar os contextos sociais, escolares, educacionais e o Projeto Político-Pedagógico das Unidades Educacionais atendidas, em articulação com as áreas da Saúde, da Assistência Social, dos Direitos Humanos, da Justiça, entre outros, e realizar o serviço itinerante, desempenhando as seguintes atribuições:

I - realizar mapeamento quanto aos recursos de Saúde, da Assistência Social, dos Direitos Humanos e da Justiça e outros disponíveis no território para apoio e orientação às Unidades Educacionais;

II - participar de reuniões internas para avaliar as ações desenvolvidas com os educandos, equipes escolares, famílias e/ou responsáveis;

III - orientar famílias e educadores no sentido de identificar recursos oriundos de Programas da Assistência Social, da Saúde, dos Direitos Humanos e da Educação, dentre outros, e fazer uso dos mesmos no atendimento e na defesa dos direitos dos municípios;

IV - avaliar os dados que possam contribuir para a análise da realidade local e para subsidiar ações dos profissionais envolvidos com o trabalho realizado pelo NAAPA;

V - apoiar e acompanhar as ações pertinentes já existentes nas Unidades Educacionais;

VI - participar de atividades formativas destinadas à comunidade escolar sobre temas relevantes da sua área de atuação;

VII - comprometer-se com a articulação intersetorial no território, visando à integralidade de atendimento ao município, o apoio às Unidades Educacionais e o fortalecimento da Rede de Proteção Social.

Parágrafo Único - O serviço de que trata o caput deste artigo será prestado por um profissional contratado por entidade sem fins lucrativos, conveniada com a Secretaria Municipal de Educação, devidamente habilitado em curso de graduação em Serviço Social.

Art. 11 - Compete ao Auxiliar Técnico de Educação, no âmbito de sua atuação profissional, previstas no art. 23 do Decreto nº 54.453, de 10/10/2013 e demais normas vigentes, desempenhar as seguintes atribuições:

I - executar atividades de natureza técnico-administrativa do setor do NAAPA, com uso das tecnologias de comunicação e informação (TICs) e apoio de softwares da Prefeitura, em especial:

a) receber, classificar, arquivar, instruir e encaminhar documentos ou expedientes de funcionários e de alunos das Unidades Educacionais, garantindo sua atualização;

b) controlar e registrar dados relativos à vida funcional dos servidores do NAAPA;

c) digitar documentos, expedientes e processos, inclusive os de natureza didático-pedagógica;

II - executar atividades auxiliares de administração relativas ao atendimento dos alunos no NAAPA;

III - fornecer dados e informações da organização do NAAPA de acordo com cronograma estabelecido no setor ou determinado pelos órgãos superiores;

IV - responsabilizar-se pelas tarefas que lhe forem atribuídas pela coordenação do NAAPA, respeitada a legislação;

V - atender ao público em geral, prestando informações e transmitindo avisos e recados;

VI - prestar atendimento ao público interno e externo, com habilidade no relacionamento pessoal e transmissão de informações;

VII - executar atividades correlatas atribuídas pelo Coordenador do NAAPA;

VIII - realizar a alimentação, atualização e correção dos dados registrados e incluídos nos sistemas gerenciais informatizados da Prefeitura, observados os prazos estabelecidos;

IX - participar, em conjunto com a equipe do NAAPA, da implementação das ações do setor.

Art. 12 – Compete às equipes das Unidades Educacionais em consonância com as suas atribuições, previstas no Decreto nº 54.453, de 10/10/2013 e demais normas vigentes, realizar trabalho articulado com as equipes dos NAAPAs.

Parágrafo Único – A equipe da Unidade Educacional, esgotadas as possibilidades de intervenção pedagógica, junto aos educandos que apresentem dificuldades significativas no processo de escolarização, poderá solicitar a atuação do NAAPA, mediante a apresentação dos devidos registros das ações já realizadas pela Equipe Escolar.

Art. 13 - Caberá às Diretorias Regionais de Educação:

I - suprir o NAAPA com recursos humanos e materiais, que viabilizem e deem sustentação ao desenvolvimento do seu trabalho junto aos profissionais dos diferentes setores das DREs e das Unidades Educacionais;

II - criar condições para a realização do serviço itinerante pela equipe do NAAPA;

III - garantir o acesso à internet, impressora e equipamento com linha telefônica;

IV - organizar espaço com mobiliários específicos;

V - colaborar, em conjunto com as DOTS-P, CEFAls, Supervisão Escolar e Programas Especiais, com orientações e subsídios ao NAAPA para apoio às equipes das Unidades Educacionais em articulação com SME/DOT/NAAPA;

VI - promover, em conjunto com as DOTS-P, CEFAls, Supervisão Escolar e Programas Especiais, o acompanhamento das ações realizadas pela Equipe do NAAPA junto às Unidades Educacionais, nos diferentes turnos de funcionamento (manhã/tarde/noite).

Art. 14 – Caberá à equipe da Diretoria de Orientação Técnica - SME/DOT/NAAPA:

a) oferecer formação continuada às Equipes dos NAAPAs das DREs;

b) promover o acompanhamento das ações realizadas pelas equipes dos NAAPAs;

c) propor medidas de ajuste/adequação do trabalho desenvolvido pelas equipes dos NAAPAs, quando necessário;

d) criar condições intersecretariais e intersetoriais favoráveis para a articulação e o fortalecimento da Rede de Proteção Social nos territórios do Município de São Paulo;

e) Articular as ações do NAAPA aos Programas dos diversos setores da SME.

f) Art. 15 – Os casos omissos e/ou excepcionais serão resolvidos pela Diretoria Regional de Educação, ouvida, se necessário, a Diretoria de Orientação Técnica da Secretaria Municipal de Educação – DOT/SME.

Art. 16 – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

SME

TID 12879457 - DRE/SA – EMEF Carlos de Andrade Rizzini - Autorização para servidores acompanharem alunos em passeio fora do município. - Pela competência a mim delegada pelo artigo 1º, inciso IV, do Decreto nº 19.512, de 20/03/1984 e à vista de toda a instrução deste expediente, em especial da manifestação da Assessoria Jurídica de fls. retro, que adoto como razão de decidir, AUTORIZO, com fundamento no artigo 47 da Lei nº 8.989/79, os servidores da EMEF Carlos de Andrade Rizzini listados no ofício inaugural a saírem do Município de São Paulo para acompanhar os alunos daquela Unidade Educacional em excursão, ao Ecológico Park Acampamento, no Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, nos dias 08 e 09 de dezembro de 2014.

TID 12883400 - DRE/PJ – EMEF Imperatriz Leopoldina - Autorização para servidores acompanharem alunos em passeio fora do município. – I - Pela competência a mim delegada pelo

artigo 1º, inciso IV, do Decreto nº 19.512, de 20/03/1984 e à vista de toda a instrução deste expediente, em especial da manifestação da Assessoria Jurídica de fls. retro, que adoto como razão de decidir, AUTORIZO, com fundamento no artigo 47 da Lei nº 8.989/79, os servidores da EMEF Imperatriz Leopoldina listados no ofício inaugural a saírem do Município de São Paulo para acompanhar os alunos daquela Unidade Educacional em excursão, no âmbito do Projeto Escola Estudo do Meio, ao Município de Serra Negra, Estado de São Paulo, no dia 07 de dezembro de 2014, no período compreendido das 7h00 às 19h00. – II - Tal autorização não abrange o custeio dos valores referentes à viagem. – III - A presente autorização fica condicionada ao atendimento das providências apontadas pela Assessoria Jurídica, em especial para que seja garantido o atendimento normal e regular aos alunos que, por qualquer motivo, não participarem da atividade extraclasse.

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

SME

2014-0.314.156-4 - DRE Campo Limpo - Saída de servidores para acompanhar alunos em atividade fora do município. - Pela competência a mim delegada pelo artigo 1º, inciso IV, do Decreto nº 19.512, de 20/03/1984 e à vista de toda a instrução deste expediente, em especial da manifestação da Assessoria Jurídica de fls. retro, que adoto como razão de decidir, AUTORIZO, com fundamento no artigo 47 da Lei nº 8.989/79, os servidores do CEU Vila do Sol listados no documento inicial, a saírem do Município de São Paulo para acompanharem os alunos em passeio ao Município de Embu das Artes, no dia 30 de novembro de 2014.

2014-0.288.920-4 - EMEF Mauro Faccio Gonçalves-Zacaria e DRE Campo Limpo - Autorização para servidores se ausentarem do Município – Parque Estadual da Serra do Mar – I - Diante dos elementos informativos que instruem este processo, em especial a manifestação da Assessoria Jurídica em fls. retro, RETIFICO o despacho de fl. 12, por meio do qual foi autorizada a saída do município dos servidores listados em fl. 03 a fim de acompanhar alunos em passeio no Parque Estadual da Serra do Mar, para que conste “em 04 de dezembro de 2014”. – II - Ficam ratificadas as demais disposições constantes do despacho (fl. 12).

DESPACHO DO SECRETÁRIO

SME

2014-0.302.932-2 - DRE São Mateus - Autorização para o exercício fora do município. Ellen Cristina Soares (RF nº 770.524.7/1). – I - Pela competência a mim delegada pelo art. 1º, IV, do Decreto 19.512/1984 e à vista de toda a instrução deste expediente, em especial da manifestação da Assessoria Jurídica de fls. retro, que adoto como razão de decidir, AUTORIZO, nos termos do art. 47 da Lei nº 8.989/1979, a servidora Ellen Cristina Soares (RF nº 770.524.7/1), lotada na EMEF Rivadavia Marques Junior, a acompanhar 11 alunos que participarão do XII Simpósio Brasileiro de Jogos e Entretenimento Digital, a ser realizado em Porto Alegre no período de 11 de novembro de 2014 a 14 de novembro de 2014, sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens do cargo. – II - Tal autorização não abrange o custeio dos valores referentes à viagem.

DESPACHO DO SECRETÁRIO

SME

TID 12701015 - DRE Penha Autorização para saída de servidores do município para passeio. - Pela competência a mim delegada pelo artigo 1º, inciso IV, do Decreto nº 19.512, de 20/03/1984 e à vista de toda a instrução deste expediente, em especial da manifestação da Assessoria Jurídica de fls. retro, que adoto como razão de decidir, AUTORIZO, com fundamento no artigo 47 da Lei nº 8.989/79, os servidores da EMEF José Bonifácio listados à fl. 8, a saírem do Município de São Paulo para acompanharem os alunos em passeio ao Município de Cotia, São Paulo, no dia 17 de novembro de 2014.

TID 12760752 - Diretoria Regional de Educação SA e EMEF Linneu Prestes - Autorização para servidores acompanharem alunos em atividade fora do município – I - Diante dos elementos informativos que instruem este processo, em especial a manifestação da Assessoria Jurídica em fls. retro, RETIFICO o despacho de fl. 17, por meio do qual foi autorizada a saída do município dos servidores listados em fl. 01 a fim de acompanhar alunos em passeio ao Parque “Hopi Hari”, localizado no Município de Vinhedo, para que conste “no dia 27 de novembro de 2014”. – II - Ficam ratificadas as demais disposições constantes do despacho (fl. 17).

TID 12802245 - DRE/Pirituba – CEU EMEF Jaguaré - Autorização para servidores acompanharem alunos em passeio fora do município. – I - Pela competência a mim delegada pelo artigo 1º, inciso IV, do Decreto nº 19.512, de 20/03/1984 e à vista de toda a instrução deste expediente, em especial da manifestação da Assessoria Jurídica de fls. retro, que adoto como razão de decidir, AUTORIZO, com fundamento no artigo 47 da Lei nº 8.989/79, os servidores do CEU EMEF Jaguaré listados no ofício inaugural a saírem do Município de São Paulo para acompanharem os alunos daquela Unidade Educacional em excursão ao Aquário do Município de Santos, Estado de São Paulo, no dia 27 de novembro de 2014, no período compreendido das 7h00 às 17h00. – II - Tal autorização não abrange o custeio dos valores referentes à viagem. – III - A presente autorização fica condicionada ao atendimento das providências apontadas pela Assessoria Jurídica, em especial para que seja garantido o atendimento normal e regular aos alunos que, por qualquer motivo, não participarem da atividade extraclasse.

TID 12824137 - Diretoria Regional de Educação SA e EMEF Carlos de Andrade Rizzini - Autorização para servidores acompanharem alunos em atividade fora do município – I - Pela competência a mim delegada pelo artigo 1º, inciso IV, do Decreto nº 19.512, de 20/03/1984 e à vista de toda a instrução deste expediente, em especial a manifestação da Assessoria Jurídica de fls. retro, que acolho e adoto como razão de decidir, AUTORIZO, com fundamento no artigo 47 da Lei nº 8.989/79, os servidores da EMEF Carlos de Andrade Rizzini, listados em fl. 02, a saírem do Município de São Paulo para acompanhar os alunos daquela Unidade Educacional em passeio ao Parque “Hopi Hari”, a ser realizado no Município de Vinhedo - Campinas, no dia 27 de novembro de 2014, conforme justificativas de fls. 02/10. – II - A presente autorização fica condicionada ao atendimento das providências apontadas pela Assessoria Jurídica, em especial para que seja garantido o atendimento normal e regular aos alunos que não participarem da atividade extraclasse.

TID 12839190 - Diretoria Regional de Educação de Pirituba e EMEF Ernani Silva Bruno - Autorização para servidores acompanharem alunos em atividade fora do município – I - Pela competência a mim delegada pelo artigo 1º, inciso IV, do Decreto nº 19.512, de 20/03/1984 e à vista de toda a instrução deste expediente, em especial a manifestação da Assessoria Jurídica de fls. retro, que acolho e adoto como razão de decidir, AUTORIZO, com fundamento no artigo 47 da Lei nº 8.989/79, os servidores da EMEF Ernani Silva Bruno, listados em fl. 01, a saírem do Município de São Paulo para acompanhar os alunos daquela Unidade Educacional em passeio ao Parque “Sitiolândia”, a ser realizado no Município de Caieiras, no dia 02 de dezembro de 2014. – II - A presente autorização fica condicionada ao atendimento das providências apontadas pela Assessoria Jurídica, em especial para que seja garantido o atendimento normal e regular aos alunos que não participarem da atividade extraclasse.

TID 12839208 - Diretoria Regional de Educação de Pirituba e EMEF Ernani Silva Bruno - Autorização para servidores acompanharem alunos em atividade fora do município – I - Pela competência a mim delegada pelo artigo 1º, inciso IV, do Decreto nº

19.512, de 20/03/1984 e à vista de toda a instrução deste expediente, em especial a manifestação da Assessoria Jurídica de fls. retro, que acolho e adoto como razão de decidir, AUTORIZO, com fundamento no artigo 47 da Lei nº 8.989/79, os servidores da EMEF Ernani Silva Bruno, listados em fl. 01, a saírem do Município de São Paulo para acompanhar os alunos daquela Unidade Educacional em passeio ao Parque “Wet’n Wild”, a ser realizado no Município de Itupeva, no dia 03 de dezembro de 2014. – II - A presente autorização fica condicionada ao atendimento das providências apontadas pela Assessoria Jurídica, em especial para que seja garantido o atendimento normal e regular aos alunos que não participarem da atividade extraclasse.

TID 12844807 - Diretoria Regional de Educação de Pirituba e CEU EMEF Pêra Marmelo - Autorização para servidores acompanharem alunos em atividade fora do município – I - Pela competência a mim delegada pelo artigo 1º, inciso IV, do Decreto nº 19.512, de 20/03/1984 e à vista de toda a instrução deste expediente, em especial a manifestação da Assessoria Jurídica de fls. retro, que acolho e adoto como razão de decidir, AUTORIZO, com fundamento no artigo 47 da Lei nº 8.989/79, os servidores do CEU EMEF Pêra Marmelo, listados em fl. 01, a saírem do Município de São Paulo para acompanhar os alunos daquela Unidade Educacional em passeio ao “Acampamento Ecologic Park”, a ser realizado no Município de Charqueada, nos dias 29 e 30 de novembro de 2014. – II - A presente autorização fica condicionada ao atendimento das providências apontadas pela Assessoria Jurídica, em especial para que seja garantido o atendimento normal e regular aos alunos que não participarem da atividade extraclasse.

TID 12848981 - Diretoria Regional de Educação JT e EMEI Dina Kutner de Souza – Dina SFAT - Autorização para servidores acompanharem alunos em atividade fora do município – I - Pela competência a mim delegada pelo artigo 1º, inciso IV, do Decreto nº 19.512, de 20/03/1984 e à vista de toda a instrução deste expediente, em especial a manifestação da Assessoria Jurídica de fls. retro, que acolho e adoto como razão de decidir, AUTORIZO, com fundamento no artigo 47 da Lei nº 8.989/79, os servidores da EMEI Dina Kutner de Souza – Dina SFAT, listados em fls. 02/03, a saírem do Município de São Paulo para acompanhar os alunos daquela Unidade Educacional em evento na Sitiolândia, localizada na Serra da Cantareira, no dia 16 de dezembro de 2014. – II - A presente autorização fica condicionada ao atendimento das providências apontadas pela Assessoria Jurídica, em especial para que seja garantido o atendimento normal e regular aos alunos que não participarem da atividade extraclasse.

TID 12852393 - Diretoria Regional de Educação JT e EMEI 9 de Julho - Autorização para servidores acompanharem alunos em atividade fora do município – I - Pela competência a mim delegada pelo artigo 1º, inciso IV, do Decreto nº 19.512, de 20/03/1984 e à vista de toda a instrução deste expediente, em especial a manifestação da Assessoria Jurídica de fls. retro, que acolho e adoto como razão de decidir, AUTORIZO, com fundamento no artigo 47 da Lei nº 8.989/79, os servidores da EMEI 9 de Julho, listados em fls. 02, a saírem do Município de São Paulo para acompanharem os alunos daquela Unidade Educacional em evento na Sitiolândia, localizada na Serra da Cantareira, no dia 11 de dezembro de 2014. – II - A presente autorização fica condicionada ao atendimento das providências apontadas pela Assessoria Jurídica, em especial para que seja garantido o atendimento normal e regular aos alunos que não participarem da atividade extraclasse.

TID 12865492 - DRE/Guaianases – EMEF Oswaldo Aranha Bandeira de Mello - Autorização para servidores acompanharem alunos em passeio fora do município. – I - Pela competência a mim delegada pelo artigo 1º, inciso IV, do Decreto nº 19.512, de 20/03/1984 e à vista de toda a instrução deste expediente, em especial da manifestação da Assessoria Jurídica de fls. retro, que adoto como razão de decidir, AUTORIZO, com fundamento no artigo 47 da Lei nº 8.989/79, os servidores da EMEF Oswaldo Aranha Bandeira de Mello listados no ofício inaugural a saírem do Município de São Paulo para acompanhar os alunos daquela Unidade Educacional em excursão, no âmbito do Projeto Escolar Estudo do Meio, ao Município de Bertoga, Estado de São Paulo, no dia 06 de dezembro de 2014, no período compreendido das 7h00 às 20h00. – II - Tal autorização não abrange o custeio dos valores referentes à viagem. – III - A presente autorização fica condicionada ao atendimento das providências apontadas pela Assessoria Jurídica, em especial para que seja garantido o atendimento normal e regular aos alunos que, por qualquer motivo, não participarem da atividade extraclasse.

TID 12871539 - DRE/PJ – EMEF Deputado Rogê Ferreira - Autorização para passeio fora do Município de São Paulo – I - Pela competência a mim delegada pelo artigo 1º, inciso IV, do Decreto nº 19.512, de 20/03/1984 e à vista de toda a instrução deste expediente, em especial da manifestação da Assessoria Jurídica de fls. retro, que adoto como razão de decidir, AUTORIZO, com fundamento no artigo 47 da Lei nº 8.989/79, os servidores da EMEF Deputado Rogê Ferreira listados no documento inicial, a saírem do Município de São Paulo para acompanharem os alunos em passeio ao Município de Cabreúva, nos dias 03 e 04 de dezembro de 2014. – II - A presente autorização fica condicionada ao atendimento das providências apontadas pela Assessoria Jurídica, em especial para que seja garantido o atendimento normal e regular aos alunos que, por qualquer motivo, não participarem da atividade extraclasse.

TID nº 12840748 - DRE Pirituba - Afastamento de servidores para passeio com alunos. – I - Pela competência a mim delegada pelo artigo 1º, inciso IV, do Decreto nº 19.512, de 20/03/1984 e à vista de toda a instrução deste expediente, em especial da manifestação da Assessoria Jurídica de fls. retro, que adoto como razão de decidir, AUTORIZO, com fundamento no artigo 47 da Lei nº 8.989/79, os servidores da EMEI Fernando de Azevedo listados no documento inicial, a saírem do Município de São Paulo para acompanharem os alunos em passeio ao Município de Mairiporã, no dia 11 de dezembro de 2014. – II - A presente autorização fica condicionada ao atendimento das providências apontadas pela Assessoria Jurídica, em especial para que seja garantido o atendimento normal e regular aos alunos que, por qualquer motivo, não participarem da atividade extraclasse.

DESPACHO DO SECRETÁRIO

SME

2013-0.341.569-7 - Apuração Preliminar - CEI Jardim Cotinha – DRE Penha - À vista dos elementos constantes neste processo, notadamente das conclusões alcançadas pela Comissão de Apuração Preliminar às fls. 15, 16, 53 e 54, pela Assistência Técnica às fls. 56 a 58 e das disposições do Decreto nº 43.233/03, DETERMINO a remessa do presente à Unidade de Origem para prosseguimento nos termos do Artigo 187 da Lei nº 8.989/79, alterada pela Lei nº 10.806/89.

DESPACHOS DO CHEFE DE GABINETE

SME

2012-0.297.790-8 - EMEF FRANCISCO ALVES MENDES FILHO-CHICO MENDES - DOAÇÃO SEM ENCARGOS - DOADOR: APM-Associação de Pais e Mestres do(a) EMEF FRANCISCO ALVES MENDES FILHO-CHICO MENDES - C.N.P.J nº: 67.134.197/0001-22 - DONATÁRIO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - À vista dos elementos constantes no presente, e em conformidade com o disposto no Decreto nº 19.512/84, artigo 1º, inciso IX, Decreto nº 38.171, de 23 de julho de 1999 e Decreto nº 45.787, de 23 de março de 2005, AUTORIZO o recebimento em Doação, do(s) bem(ns) elencados(s) a seguir: - 01 RÁDIO COM CD/MP3, MARCA: PHILIPS, MODELO: AZ302, BIVOLT; 01 RÁDIO COM CD, MARCA: PHILCO, MODELO: PH61N, COR: PRETA, BIVOLT.

2012-0.224.114-6 - CEI VILA CARMOSINA - DOAÇÃO SEM ENCARGOS - DOADOR: APM-Associação de Pais e Mestres do(a) CEI VILA CARMOSINA - C.N.P.J nº: 10.724.727/0001-75 - DONATÁRIO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - À vista dos elementos constantes no presente, e em conformidade com o disposto no Decreto nº 19.512/84, artigo 1º, inciso IX, Decreto nº 38.171, de 23 de julho de 1999 e Decreto nº 45.787, de 23 de março de 2005, AUTORIZO o recebimento em Doação, do(s) bem(ns) elencados(s) a seguir: - 01 ARMÁRIO MDF, MEDIDAS: 2,40X1,75X0,45M, COLORIDO, FABRICANTE: MARENARIA FDM MÓVEIS PLANEJADOS LTDA.; 03 BANQUETAS ESCADAS, MARCA: PRIMA, COR: PRETA COM PRATA.

2012-0.325.231-1 - EMEF PROFESSORA CAROLINA RENNÓ RIBEIRO DE OLIVEIRA - DOAÇÃO SEM ENCARGOS - DOADOR: APM-Associação de Pais e Mestres do(a) EMEF PROFESSORA CAROLINA RENNÓ RIBEIRO DE OLIVEIRA - C.N.P.J nº: 51.686.442/0001-74 - DONATÁRIO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - À vista dos elementos constantes no presente, e em conformidade com o disposto no Decreto nº 19.512/84, artigo 1º, inciso IX, Decreto nº 38.171, de 23 de julho de 1999 e Decreto nº 45.787, de 23 de março de 2005, AUTORIZO o recebimento em Doação, do(s) bem(ns) elencados(s) a seguir: - 01 BRINQUEDO PLAYGROUND, MODELO: UPA-UPA, DUPLO, EUCALIPTO, MEDIDAS: 3,00X2,50M, MARCA: ERMI; 01 BRINQUEDO PLAYGROUND, MODELO: ESCADA HORIZONTAL, EUCALIPTO, MEDIDAS: 2,30X0,30X0,70M, MARCA: ERMI; 01 BRINQUEDO PLAYGROUND, MODELO: CESTÃO, EUCALIPTO, MEDIDAS: 2,00X1,50M, MARCA: ERMI; 01 BRINQUEDO PLAYGROUND, MODELO: PONTE OSCILANTE, EUCALIPTO, MEDIDAS: 4,50X1,50M, MARCA: ERMI; 01 BRINQUEDO PLAYGROUND, MODELO: PINGUELA, MEDIDAS: 2,00X2,00M, MARCA: ERMI; 01 HOME THEATER, MODELO: HT 3065U/FULL, HD 5,1, KARAOKÊ, 110W, MARCA: LG.

2012-0.071.456-0 - EMEF MADRE MARIA IMILDA DO SANTÍSSIMO SACRAMENTO - DOAÇÃO SEM ENCARGOS - DOADOR: APM-Associação de Pais e Mestres do(a) EMEF MADRE MARIA IMILDA DO SANTÍSSIMO SACRAMENTO - C.N.P.J nº: 59.088.260/0001-03 - DONATÁRIO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - À vista dos elementos constantes no presente, e em conformidade com o disposto no Decreto nº 19.512/84, artigo 1º, inciso IX, Decreto nº 38.171, de 23 de julho de 1999 e Decreto nº 45.787, de 23 de março de 2005, AUTORIZO o recebimento em Doação, do(s) bem(ns) elencados(s) a seguir: - 01 DVD BRANCA DE NEVE, FABRICANTE: SANG CHOY - TODO LIVRO, DIGITAL; 01 DVD BAMBÍ, FABRICANTE: SONOPRESS RIMO - EDIÇÃO DIAMANTE, DIGITAL; 01 DVD O JULGAMENTO DA LIGA DA JUSTIÇA - VOLUME 2, FABRICANTE: VIDEOLAR S.A, DIGITAL; 01 DVD IRMÃO URSO, FABRICANTE: SONOPRESS RIMO - COLEÇÃO WALT DYSNEY, DIGITAL; 01 DVD MEU MALVADO FAVORITO, FABRICANTE: UNIVERSAL STUDIOS, DIGITAL; 01 DVD VIDA DE INSETO, FABRICANTE: SONOPRESS RIMO - COLEÇÃO DISNEY PIXAR, DIGITAL; 01 DVD SEMPRE AO SEU LADO, FABRICANTE: SONOPRESS RIMO; 01 DVD AS CRÔNICAS DE NÁRNA - A VIAGEM DO PEREGRINO DA ALVORADA, FABRICANTE: MICROSERVICE TECNOLOGIA DA AMAZÔNIA S.A, DIGITAL; 01 DVD SEGREDO DOS ANIMAIS, FABRICANTE: VIDEOLAR S.A, DIGITAL; 01 DVD RIO, FABRICANTE: MICROSERVICE TECNOLOGIA DIGITAL DA AMAZÔNIA, DIGITAL; 01 DVD MATILDA, FABRICANTE: VIDEOLAR S.A, DIGITAL; 01 DVD O APRENDIZ DE FEITICEIRO, FABRICANTE: SONOPRESS RIMO; 01 DVD ENCANTADA, FABRICANTE: SONOPRESS RIMO, DIGITAL; 01 DVD ACONTECEU NO NATAL DO MICKEY, FABRICANTE: SONOPRESS RIMO, COLEÇÃO WALT DISNEY; 01 DVD FÁBULAS WALT DISNEY, VOLUME 4, FABRICANTE: SONOPRESS RIMO, DIGITAL; 01 DVD A FANTÁSTICA FÁBRICA DE CHOCOLATE, FABRICANTE: VIDEOLAR S.A, DIGITAL; 01 DVD TOY STORY - EDIÇÃO ESPECIAL, FABRICANTE: SONOPRESS RIMO, DIGITAL; 01 DVD TOY STORY 2 - EDIÇÃO ESPECIAL, FABRICANTE: SONOPRESS RIMO, DIGITAL; 01 DVD TOY STORY 3 - EDIÇÃO ESPECIAL, FABRICANTE: SONOPRESS RIMO, DIGITAL.

2012-0.330.640-3 - CEU EMEI PROFESSOR MILTON SANTOS - DOAÇÃO SEM ENCARGOS - DOADOR: APM-Associação de Pais e Mestres do(a) CEU EMEI PROFESSOR MILTON SANTOS - C.N.P.J nº: 05.336.674/0001-85 - DONATÁRIO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - À vista dos elementos constantes no presente, e em conformidade com o disposto no Decreto nº 19.512/84, artigo 1º, inciso IX, Decreto nº 38.171, de 23 de julho de 1999 e Decreto nº 45.787, de 23 de março de 2005, AUTORIZO o recebimento em Doação, do(s) bem(ns) elencados(s) a seguir: - 01 TELEFONE SEM FIO DECT 6.0, COM IDENTIFICADOR DE CHAMADAS E RAMAL, MARCA: SIEMENS, MODELO: GIGASET A390, COR: BRANCA; 01 TELEFONE COM FIO SEM CHAVE DE BLOQUEIO, MARCA: SIEMENS, MODELO: GIGASET DA 100; 05 TELEFONES DE MESA OU PAREDE COM FIO, MARCA: UNITEL MODELO SLIM; 05 DVDS PLAYERS DE PAREDE COM KARAOKÊ, MARCA: TRONICS, MODELO: DVD-500, BIVOLT; 02 TOLDOS (CORTINAS) EM LONA SINTÉTICA EM PVC CRISTAL, MEDIDAS: 3,70X3,00M, FABRICANTE: NUANCE TOLDOS e COBERTURAS LTDA-ME, MODELO: ENROLÁVEL; 01 TELEFONE SEM FIO COM 2 RAMAIS, E SECRETARIA ELETRÔNICA, MARCA: SIEMENS, MODELO: GIGASET A495, COR: BRANCA; 01 TELEFONE SEM FIO COM 2 RAMAIS, MARCA: SIEMENS, MODELO: GIGASET A390

2012-0.337.616-9 - EMEF ALMIRANTE SYLVIO HECK - DOAÇÃO SEM ENCARGOS - DOADOR: APM-Associação de Pais e Mestres do(a) EMEF ALMIRANTE SYLVIO HECK - C.N.P.J nº: 00.163.388/0001-41 - DONATÁRIO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - À vista dos elementos constantes no presente, e em conformidade com o disposto no Decreto nº 19.512/84, artigo 1º, inciso IX, Decreto nº 38.171, de 23 de julho de 1999 e Decreto nº 45.787, de 23 de março de 2005, AUTORIZO o recebimento em Doação, do(s) bem(ns) elencados(s) a seguir: - 19 PERSIANAS, MODELO: VERTICAL RUBI, MARCA: MOÇAMBIQUE, MEDIDAS: 1,50X1,80M, MATERIAL: 100% POLIÉSTER; 10 PERSIANAS, MODELO: VERTICAL CONGO, MARCA: BK 734, MEDIDAS: 1,50X1,80M, MATERIAL: BLACKOUT; 01 MICROFONE DE MÃO, MODELO: KRU-302 UHF, MARCA: KARSECT; 01 CAIXA AMPLIFICADA, MODELO: PP112A (ATIVA), MARCA: UMY BRASIL; 01 CAIXA AMPLIFICADA, MODELO: PP2115A (ATIVA), MARCA: UMY BRASIL; 02 MICROFONES COM FIO, MODELO: SN-58-B (KIT COM 3), MARCA: OKSN; 02 PEDESTAIS PARA CAIXA, MODELO: SLIM, COR: PRETA, MARCA: RICCI; 01 MESA DE SOM, MODELO: MXS-12SD (USB), MARCA: CICLOTRON.

2012-0.123.569-0 - EMEF PROFESSOR MARIO SCHONBERG - DOAÇÃO SEM ENCARGOS - DOADOR: APM-Associação de Pais e Mestres do(a) EMEF PROFESSOR MARIO SCHONBERG - C.N.P.J nº: 66.860.446/0001-02 - DONATÁRIO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - À vista dos elementos constantes no presente, e em conformidade com o disposto no Decreto nº 19.512/84, artigo 1º, inciso IX, Decreto nº 38.171, de 23 de julho de 1999 e Decreto nº 45.787, de 23 de março de 2005, AUTORIZO o recebimento em Doação, do(s) bem(ns) elencados(s) a seguir: - 02 CARRINHOS PARA TRANSPORTE DE MATERIAIS, MARCA: RODIL, MODELO: RD-510 DOBRÁVEL, COR: VERDE; 01 CONTRA BAIXO, MARCA: YAMAHA, MODELO: RBX-270J, COR: VERMELHA; 04 ESTANTES PARA PARTITURA, MARCA: SATY, MODELO: 5020, COR: PRETA; 01 TRIÂNGULO EM METAL, MARCA: TORELLI, MODELO: PROFESSIONAL GRANDE LEVE, COR: PRATA; 03 QUADROS DE AVISOS, MARCA: EASY OFFICE, MODELO: CORTIÇA COM MOLDRURA DE ALUMÍNIO, MEDIDAS: 1,20X0,90CM; 01 HOME THEATER, MARCA: DIGITAL BRÁS, MODELO: DB-1300, COR: PRATA, BIVOLT; 04 CAIXAS DE SOM, MARCA: SAMSUNG, MODELO: CZ-120, COR: PRETA; 04 RÁDIOS AM/FM COM CD, MARCA: PHILCO, MODELO: PH-91, COR: PRETA, 110V; 01 TELEFONE SEM FIO 1,9 GHZ, MARCA: SIEMENS, MODELO: A-390 GIGASET, COR: PRETA, BIVOLT; 04 CAIXAS DE SOM, MARCA: SKP PRO ÁUDIO, MODELO: SK-105, COR: PRETA; 01 AMPLIFICADOR DE ÁUDIO, MARCA: AUDIQUALITY, MODELO: